



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 10 /2024

**ALTERA A NOMENCLATURA E AS
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES E DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES 81, DE 26 DE
AGOSTO DE 2019 E 97, DE 16 DE JUNHO DE
2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO
DUTRA/MG**, por seus representantes aprovou, e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública passará a denominar-se
“Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito”, passando a englobar em suas
atribuições os temas correlatos a trânsito.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes passará a denominar-se
“Secretaria Municipal de Transportes”, deixando de versar sobre atribuições correlatas a
trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Art. 3º. Os Incisos I e X do Art. 2º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

[...]

X – Secretaria Municipal de Transportes

Art. 4º. O *caput* do Art. 10º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Transportes:

[...]

Art. 5º. A Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação:

Seção VIII

Secretaria Municipal de Transportes

Art. 6º. O Art. 55 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. À Secretaria Municipal de Transportes compete:

I - gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município;

II - elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

III - efetuar o controle de almoxarifado de peças;

IV - manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;

V - produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores.

VI - planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

VII - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

VIII - controlar e fiscalizar os assuntos relativos à condução coletiva de escolares, em veículos públicos ou particulares de aluguel, na forma do disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: São atribuições do Secretário Municipal de Transportes, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de chefe do órgão.

Art. 7º. O Art. 72 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação nos seguintes incisos:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

[...]

LX – Secretário Municipal de Transportes;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Art. 8º. O *caput* do Art. 3º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

[...]

Art. 9º. O *caput* do Art. 12 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação, bem como este Artigo passará a conter o seguinte inciso:

Art. 12. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito compete:

[...]

XIII - gerenciar o trânsito e o Sistema Viário no Município de Astolfo Dutra, observando o planejamento urbano e atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º. O *caput* do Art. 13 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação, bem como este Artigo passará a conter o seguinte inciso:

Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

[...]

XX - gerenciar o trânsito e o Sistema Viário no Município de Astolfo Dutra, observando o planejamento urbano e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. As alterações nas nomenclaturas de ambas as secretarias e seus respectivos agentes políticos sobre a qual versa a presente Lei Complementar também estende-se aos anexos das Leis Complementares n. 81, de 26 de agosto de 2019, e 97, de 16 de junho de 2021.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG,
Bruno Ribeiro, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Vereador Gilberto Lippi,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra – MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, passando doravante a denominar-se “Secretaria Municipal de Transportes”, bem como a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a denominar-se “Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito”.

Além da denominação das nomenclaturas, verifica-se a supressão das atribuições de trânsito da Secretaria de Transportes, passando tais atribuições a serem de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, já considerando as novas nomenclaturas a serem apreciadas e votadas por Vossas Excelências.

O objetivo final, além de uma melhor reorganização na rotina administrativa, é a melhor eficiência de ambos os órgãos, passando a ter seus papéis mais delimitados e cristalizados no âmbito da Administração Pública e na vida dos cidadãos.

Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

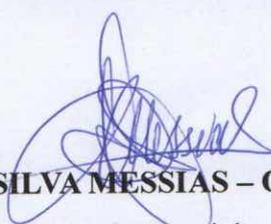
Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PARECER JURÍDICO

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Quanto à forma e mérito, atendendo as determinações contidas em Direito, declaro estar de acordo com os termos jurídicos do presente Projeto e sua Justificativa.

De Astolfo Dutra/MG, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2024


RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG n. 172.121

Procurador municipal

Especialista em Direito Notarial e Registral

Mestre em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º _____/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador João Carlos Ferreira Batista
	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 29 de Janeiro de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente